



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria voluntária por idade,  
com proventos proporcionais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03909/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-08726/14.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ CARLOS PAIVA DE ANDRADE**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **65 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **129.128-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 0936 de 30/04/2014 (fls. 38).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 14 de Maio de 2014 (fls. 39).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 68/70), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 0936.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ CARLOS PAIVA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- N° 0936 de 30/04/2014 (fls. 38).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ CARLOS PAIVA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 0936, constante às fls. 38, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de setembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 2 de Setembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO